

CONSELHO GERAL

PROCESSO ELEITORAL – 2025/26 a 2029/30

Regulamento

Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 1.º **Enquadramento legal**

1. O processo eleitoral do Conselho Geral para o quadriénio 2026/30 obedece aos seguintes normativos legais:

a) Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente artigos 14.º, 15.º, 16º, 49.º e 50º);

b) Código do Procedimento Administrativo (CPA).

c) Regulamento Interno

d) Regimento do Conselho Geral

Artigo 2º **Eleição e designação dos representantes**

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos, constituídos em Assembleias Eleitorais, que poderão ser convocadas para a mesma data.

2. Os membros do Conselho Geral são eleitos ou designados como se indica:

2.1. Pessoal docente

Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral são eleitos por todos os docentes e formadores, em exercício de funções no Agrupamento José Maria dos Santos – Pinhal Novo.

2.2. Pessoal não docente

Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo respetivo corpo, nos termos definidos neste Regulamento.

2.3. Pais e Encarregados de Educação

2.3.1. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento José Maria dos Santos – Pinhal Novo, sob proposta das respetivas organizações representativas.

2.3.2. Não existindo Associações de Pais, o Presidente do Conselho Geral convoca uma Assembleia de Pais e Encarregados de Educação de todos os estabelecimentos de educação e ensino para eleição dos respetivos representantes.

2.3.3. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, conforme previsto no Regimento do Conselho Geral.

2.3.4. Os representantes da Comunidade Local são cooptados pelos demais membros, nos termos do Regimento Interno.

2.3.5. Os representantes da Comunidade Local, quando se trate de representantes de instituições, ou organizações, são indicados pelos mesmos, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 3º Eleições

1. O presidente do Conselho Geral inicia o processo até eleitoral 60 (sessenta) dias antes do termo do mandato, ou logo que possível, em momento posterior.

2. Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição constituídos em listas separadas.

3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

4. Os candidatos constituem-se em lista com a seguinte composição:

a) Pessoal Docente – Lista composta por sete efetivos e sete suplentes;

b) Pessoal Não Docente – Lista composta por três efetivos e três suplentes;

5. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos.

Artigo 4.º

Composição das Assembleias Eleitorais

1. A Assembleia Eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes do Agrupamento José Maria dos Santos – Pinhal Novo, independentemente da natureza do vínculo contratual e de terem atribuída componente letiva ou desenvolverem qualquer outra atividade.
2. A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente é composta por todos os trabalhadores não docentes a prestar serviço no Agrupamento José Maria dos Santos – Pinhal Novo, independentemente da natureza do vínculo contratual.

Artigo 5.º

Incompatibilidade e Inelegibilidade

1. Nos termos dos artigos 12.º e 32.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser membros do Conselho Geral:
 - 1.1. Os membros da direção;
 - 1.2. Os coordenadores de escolas, de estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - 1.3. Os docentes que asseguram funções de assessoria da direção;
 - 1.4. Os membros do conselho pedagógico.
2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - 2.1. Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - 2.2. O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 6.º

Convocação

1. As Assembleias Eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente serão convocadas pelo Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.
2. A respetiva convocatória, bem como o presente regulamento, serão afixados em todas as escolas do agrupamento, nos locais próprios existentes para a publicitação das atividades, e divulgados na página eletrónica do agrupamento.
3. Simultaneamente com a convocação das Assembleias Eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente, o Presidente do Conselho Geral solicitará, através de ofício, à Câmara Municipal de Palmela e à Associação de Pais e de Encarregados de Educação, a indicação dos seus representantes.

Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente do Conselho Geral, que preside à mesma;
 - b) Diretor do Agrupamento;
 - c) Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes;
 - b) assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de efetuar campanha eleitoral;
 - c) supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral;
 - d) deliberar sobre as reclamações da Mesa Eleitoral.

Artigo 8º

Apresentação das Listas

1. As candidaturas serão entregues nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, até 10 (dez) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição.
2. A apresentação consiste na entrega de Lista em formulário próprio que estará disponível nos serviços administrativos, contendo os nomes dos candidatos (primeiro e último) e por eles assinadas (assinatura legível) como forma de aceitação.
3. Os serviços administrativos do Agrupamento farão chegar a(s) lista(s) à Presidente do Conselho Geral.
4. As listas, depois de admitidas, serão rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, e o original das mesmas será arquivado no dossier do Conselho Geral, ao cuidado do chefe dos serviços administrativos.
5. O Presidente do Conselho Geral afixará cópia das listas rubricadas, nos locais próprios de todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento, até 5 (cinco) dias úteis antes do ato eleitoral e publicitará na página electrónica do agrupamento.

Artigo 9º

Identificação das listas

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pela ordem que forem apresentadas, e serão registadas pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 10.º

Delegados

1. Cada lista poderá apresentar até dois delegados para acompanhar o processo eleitoral.
2. Os delegados serão indicados à Comissão Eleitoral no momento da apresentação da lista.
3. Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da Mesa Eleitoral e formular reclamações ou protestos, que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para o Presidente do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Exclusão das listas

São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis, rasuradas, ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.

Artigo 12.º

Reclamações

1. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível reclamação a apresentar por escrito no prazo de um dia útil, após a data da sua afixação.
2. A Comissão Eleitoral delibera no prazo de um dia útil após o limite do prazo para apresentação das reclamações.
3. As deliberações da Comissão sobre as reclamações são notificadas presencialmente, por escrito, aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.
4. Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento de reclamação apresentada, a mesma será imediatamente afixada, após a notificação, nos locais referidos no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

As mesas das assembleias eleitorais são constituídas por 3 (três) elementos designados pelo Presidente do Conselho Geral ou por quem o substitua, uma vez obtida a anuência destes.

Artigo 14.º

Votação

1. As eleições realizar-se-ão por voto direto, presencial e secreto.

2. As urnas manter-se-ão abertas durante 8 (oito) horas ininterruptamente, a menos que tenham votado todos os eleitores.
3. A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral.
4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
5. Existirão boletins de voto de cores diferentes e adequados a cada corpo eleitoral.

Artigo 15º

Apuramento dos Resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos delegados das listas presentes.
2. Do ato eleitoral lavrar-se-á ata que será assinada por todos os membros da mesa e pelos restantes membros da assembleia eleitoral que o desejarem.
3. Da ata deverá constar, obrigatoriamente:
 - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) Número de votos obtidos por cada lista;
 - c) Indicação do número de votos brancos e nulos;
 - d) As reclamações apresentadas e as respetivas deliberações.
4. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 16º

Conversão dos votos em mandatos

1. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao 1º candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 17.º

Proclamação dos resultados

1. Os resultados são proclamados pela Mesa das Assembleias Eleitorais, através da afixação e divulgação das respetivas atas nos locais referidos no artigo 6.º, n.º 2
2. As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros da Mesa.

3. As atas referidas no n.º 1 serão enviadas à Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE), até cinco dias úteis, após a conclusão do processo eleitoral.
4. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeito, após a comunicação à Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE)
5. Os resultados do processo eleitoral são comunicados ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

Artigo 18.º

Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, à exceção do mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação que tem a duração de dois anos escolares.
2. O mandato do Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos e termina na primeira reunião do novo Conselho Geral.

Artigo 19.º

Vagas ocorridas no Conselho Geral

1. As vagas ocorridas no Conselho Geral são preenchidas pelo candidato que esteja imediatamente a seguir na respectiva lista.
2. Os novos representantes completam o mandato dos membros substituídos.

Artigo 20.º

Repetição do ato eleitoral

Não sendo apresentada nenhuma lista para o corpo docente e não docente repete-se o ato eleitoral para esse corpo dentro dos 10 dias úteis imediatos, mediante convocação do Presidente do Conselho Geral. As listas podem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Geral até dois dias úteis antes, ao da realização da votação.

Artigo 21.º

Instalação do Conselho Geral

A instalação do Conselho Geral será efetuada quando pelo menos dois terços dos seus representantes tiverem sido eleitos ou designados pelos respetivos corpos.

Artigo 22.º

Integração de lacunas e dúvidas de interpretação

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral, sendo que os esclarecimentos daquele órgão sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidas aos mandatários das listas após a apresentação das dúvidas.

A Presidente do Conselho Geral

Cristina Rodrigues